



Prefeitura de
Porto Alegre

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

Nº 73759 - L.1161-D - PGMCD Nº 3537 - SC / 3562

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000090052-5

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA RODRIGO SALVADOR & SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE).

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pablo de Lannoy Stürmer, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RODRIGO SALVADOR & SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE)**, inscrita no CNPJ sob nº 28.287.108/0001-28, com sede na Otto Niemeyer, 1775, bairro Tristeza, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rodrigo Salvador, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, conforme Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Edital de Chamamento Público 01/2020 e demais legislações aplicáveis, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto integrar a **CONTRATADA** no Sistema Único de Saúde - SUS, nesta Capital, especificamente na prestação de Serviços Ambulatoriais de Fisioterapia.

1.2 Através do presente instrumento a **CONTRATADA** realizará os procedimentos de acordo com o apresentado durante o processo de credenciamento, conforme ANEXO IV do Edital de Chamamento Público 01/2020 e apresentado na tabela do item 4.3 deste documento.

1.3 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade instalada da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**.

1.4 As informações contidas no Edital de Chamamento Público 01/2020 são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato em decorrência do credenciamento através do Chamamento Público 01/2020, será de 60 (sessenta) meses, a partir de 01/11/2020.

2.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS e o Tesouro Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observados os limites e quantitativos contratados, conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMS do SUS), em vigor e as condições estabelecidas na Portaria SMS 485/2020, sendo o valor total mensal estimado de até R\$ 45.886,30 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), conforme tabela do item 4.3, sendo R\$ 23.972,15 de fonte federal (de acordo com a Tabela Sigtap) e R\$ 21.914,15 do tesouro municipal (de acordo com a Portaria SMS 485/2020).

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, conforme calendário do Ministério da Saúde.

4.2 Após o término do processamento, o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da produção.

4.3 Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS, nos grupos e subgrupos informados na tabela da cláusula terceira do Edital de Chamamento Público 01/2020 serão automaticamente contemplados. A referida tabela segue abaixo:

Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	Valor Máximo Mensal
<u>Sub-grupo 01</u> – Consultas	0301010048 Consulta de Profissionais de Nivel Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) – Fisioterapeuta	388	R\$ 6,30	R\$ 2.444,40
<u>Sub-grupo 02</u> – Fisioterapia	Todos os procedimentos do sub-grupo 02 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.	3880	Até R\$ 14,00 *	R\$ 43.441,90
TOTAL				R\$ 45.886,30

* O valor de R\$ 11,20 se refere a uma estimativa média conforme a Portaria SMS 485/2020, sendo R\$ 14,00 pagos aos 10 primeiros atendimentos fisioterápicos, R\$ 10,00 do 11º ao 20º atendimento, R\$ 8,00 entre 21º e o 40º atendimentos e R\$ 6,00 do 41º atendimento do paciente em diante.

4.4 A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pelo **CONTRATANTE** e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

4.5 O CONTRATANTE fica responsável pelo envio dos dados de produção da **CONTRATADA** ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

4.6 Após o término do processamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica a ser enviada para fms.notasfiscais@portoalegre.rs.gov.br.

4.7 Após a revisão dos documentos e sua aprovação, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor apurado.

4.8 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à **CONTRATADA** para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

4.9 É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.10 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste Contrato não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias nº 1804.4037.339039.4590 e 1804.4037.339039.40 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente.

5.2 Os recursos financeiros objetos deste Chamamento Público ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e ao Tesouro Municipal, sendo os valores relativos ao valor estabelecido na Portaria Municipal sendo permitidas que eventuais penalizações financeiras apresentadas na Portaria podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o § 8 do art. 65 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamamento Público 01/2020, devendo:

I - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

III - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;

- IV - Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- V - Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- VI - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- VII - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- VIII - Comunicar imediatamente à Central de Regulação em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.
- IX - Manter afixado em lugar visível placa informando que a **CONTRATADA** atende pelo SUS;
- X - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- XI - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- XII - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;
- XIII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- XIV - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- XVI - Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- XVII - Utilizar o Sistema de Informação da SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção ao **CONTRATANTE**;
- XVIII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela SMS;
- XIX - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pelo **CONTRATANTE**, no que se refere aos serviços ora contratados, realizando o atendimento no dia e horário determinado pela SMS;
- XX - Fornecer à SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- XXI - Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo **CONTRATANTE**;

XXII - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

XXIII - A **CONTRATADA** responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços;

XXIV - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

XXV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente;

XXVI - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

XXVII - Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores;

XXVIII - A **CONTRATADA** deverá fazer comunicação imediata ao **CONTRATANTE** de qualquer mudança de responsável técnico.

XXVIII - A **CONTRATADA** deverá fazer avaliações a cada 10 sessões;

XXIX - Enquanto em tratamento, deverá a **CONTRATADA** atender todas as demandas de atendimento fisioterapêutico, sem segmentação do paciente.

XXX - As avaliações e reavaliações devem ser registradas no Sistema de Regulação do Município (direto no sistema ou por interoperabilidade entre sistemas), constando de: Avaliação clínica, Diagnóstico e Plano Terapêutico.

XXXI - A **CONTRATADA** deverá registrar a presença do paciente para realização do atendimento de maneira individual (a cada dia de comparecimento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**.

7.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

7.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

7.4 Analisar a produção da **CONTRATADA**, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

7.5 Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

8.1 A **CONTRATADA** deverá levar em consideração as metas qualitativas previstas na Portaria Municipal (SMS) 485/2020 e o Descritivo Assistencial de atendimentos apresentados no item 4.3 deste documento.

8.2 A avaliação será realizada de forma individual e sistemática, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação.

8.3 Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados

8.4 A **CONTRATADA** deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

8.5 A execução do presente Contrato será avaliada por todos os órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A **CONTRATADA**, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, nos termos da Lei nº 8666/93, além dos descontos já previstos na Portaria Municipal (SMS) 485/2020.

9.2 A multa de que trata o artigo 86, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 Poderá ser aplicada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério do **CONTRATANTE**, conforme a gravidade da infração, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal;
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos

causados às suas expensas;

h) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé.

9.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.

9.6 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;

b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da **CONTRATADA**;

d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;

e) demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé; justificativa;

f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;

h) não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e

i) desatendimento às determinações emanadas pelo **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.2 Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à **CONTRATADA** nenhum outro tipo de indenização.

10.3 No interesse do **CONTRATANTE** poderá ser declarado rescindido este Contrato, mesmo que a **CONTRATADA** não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a **CONTRATADA** apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.666/93, com suas alterações e o Edital de Chamamento Público nº 01/2020 com seus anexos.

12.2 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo salvador, Usuário Externo**, em 11/11/2020, às 14:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Lannoy Sturmer, Secretário Municipal**, em 12/11/2020, às 11:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12132550** e o código CRC **F190547A**.